



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI 947/2000

**ESTABELECE CONDIÇÕES GERAIS A
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDON MARQUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2001 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Município e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º- Atendendo ao princípio da universalidade, as Receitas abrangerão a Receita Tributária Própria, Receita Patrimonial, as diversas Receitas Admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal, e inclusive de operações de créditos autorizadas em Lei, na forma do art.3º da Lei 4320/64

§ 1º. – As receitas a que se refere “caput” do artigo anterior serão projetadas tomando por base de calculo os valores médios arrecadados nos exercícios de JUL/97 / JUL/00 corrigidas monetariamente levando em conta:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- Atualização do Cadastro Técnico;
- III- O crescimento econômico do país,(PIB)
- IV- Expectativa de inflação.

§ 2º. – Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual, constantes dos arts. 158 inciso IV e 159, inciso I, “b” da Constituição Federal, serão apuradas mediante as transferências recebidas nas respectivas contas bancárias.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em cotas, segundo as necessidades reais e programas de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, as despesas de capital.

§ Único – O Poder Legislativo encaminhará a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos Governos do Estado e da União mencionadas no art. 2º, também destinará, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos, serão destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. - O Município não desprenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente, líquida, consignada na Lei de Orçamento, conforme Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - O pagamento do Poder Legislativo, inclusive o dos agentes; políticos;
- II - O pagamento de Pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos órgãos da administração indireta;
- III - Serviços Terceirizados.

Art 6º. - As despesas com pessoal referida no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% da receita corrente líquida efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º. - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei 4320/64.

Art. 8º. - Sempre que houver excesso de arrecadação de imposto e transferências deles decorrentes, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 9º. - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, serão envidados esforços no sentido de ser garantido o fornecimento de material didático escolar, transportes, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Yhan
§ 1º - O desenvolvimento de ações para o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, poderá ser também mediante convênios celebrados com a Prefeitura de Imperatriz, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento humano.

§ 2º - As despesas de natureza descrita no § 1º do artigo, poderão ser imputadas para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 10º - Quando a rede oficial de ensino fundamental for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 11º - A Lei de orçamento garantira recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 12º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13º - Os órgãos da administração descentralizadas que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamento tomando por base, o montante de gastos do exercício findo.

Art. 14º - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha, em tempo hábil ou destinado para programas de excepcional interesse público, observados os limites contidas no arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e com previa autorização legislativa.

Art. 15º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis 8.866/93 e 8.883/94, com restrita observância do art. 5º.

Art 16º - O Município manterá esforços prioritariamente para desenvolver ações para cada uma das áreas de administração, como se especifica.

I – ÁREA INSTITUCIONAL

- a) Reorganizar com melhoria de qualidade, o Serviço Público Municipal;
- b) Criação de um sistema de previdência para o servidor Público Municipal;
- c) Incremento dos mecanismos de Arrecadação e Fiscalização Tributaria.

II – ÁREA SOCIAL

- a) Melhoria da Rede Física de Saúde e conseqüente Melhoria na Qualidade de Serviços;
- b) Manutenção dos Programas de Assistência Médica Domiciliar e Assistência Médica Odontológica Infante-Juvenil;
- c) Incremento ao Programa de Assistência Médica-Domiciliar;
- d) Consolidação do Processo de Municipalização da Saúde;
- e) Melhoria dos Serviços de Urgência e Emergência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- f) Incrementar o Programa de Toda Criança na Escola;
- g) Reaparelhamento da Rede Escolar Municipal e incremento do Programa de Alimentação Escolar;
- h) Desenvolver Programas de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes, mediante instalação de serviços de natureza Sócio-educativo e Psicossociais;
- i) Incrementar Política de Assistência Social voltada para Pessoas Carentes e em Situação de Risco, com ênfase para os idosos;
- j) Assistência a Mãe Adolescente.

III – ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

- a) Incrementar Programas de Abastecimento d'água, Eletrificação e Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural;
- b) Incrementar Programas de Ampliação e Melhoria das Condições Habitacionais da População;
- c) Melhoria das Condições de Saneamento Mediante Realização de Obras e Drenagens, Construção de Bueiros, Galerias e Pontes;
- d) Incremento da Qualidade da Limpeza Pública com um Programa de Coleta de Lixo Hospitalar Especial.

IV – ÁREA LEGISLATIVA

- a) Proporcionar o funcionamento da Câmara de Vereadores através da regularidade dos repasses de recursos financeiros no percentual admitido pela legislação em vigor.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000, 179º DA INDEPENDÊNCIA E
112º DA REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito